

Boletim Municipal

Câmara Municipal de São Vicente



N.º 02 / Fevereiro 2014

MANDATO 2013 - 2017

Sumário

Despachos e Resoluções dos Órgãos Municipais

DESPACHOS

- **Despacho n.º 03** – Abertura de Procedimento de Ajuste Directo para Aquisição de Serviços de Revisor Oficial de Contas

CÂMARA MUNICIPAL

- **Edital n.º 05 / 2014** – Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13 de fevereiro de 2014
- **Edital n.º 11/ 2014** - Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2014

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- **Edital n.º 10 / 2014** – Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014
- **Regimento da Assembleia Municipal de São Vicente** – aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 13 de Dezembro

DESPACHOS

DESPACHO GP.Nº 03 /2014

(Abertura de Procedimento de Ajuste Directo para Aquisição de Serviços de Revisor Oficial de Contas)

Considerando que:

- O Município de São Vicente detém participações no capital de entidades do sector empresarial local tais como NATURNORTE, EEM, S A.
- De acordo com a Lei as Finanças Locais as contas anuais do município devem ser verificadas e certificadas por um Revisor Oficial de Contas;
- O órgão competente para aprovar a designação dessa entidade cabe, por Lei, à Assembleia sob proposta da Câmara Municipal;
- Aproxima-se o fecho das contas de 2013
- A Assembleia Municipal, em sua sessão de 28 de Dezembro de 2012, emitiu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal;
- A Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de Fevereiro de 2014, concedeu a autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas, por 3 anos, tacitamente renovável ano a ano.

Nos termos de:

- Art.º 36º n.º1, 38º, 20º n.º1, alínea a), 40º n.º1, alínea a), n.º2, 112º, 113º n.º1 e 125º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Art. 18º n.º1, alínea a), da Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.
- Artigos 76º e 7º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Decido contratar a aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas, **determinando**, para o efeito, a **abertura do Procedimento de Ajuste Directo** e a **autorização da despesa respectiva**, fixada como preço base no valor de

€ 11.500,00€ por ano, para as gerências de 2014 e 2015 e 17.500,00€ para 2 contas de gerência de 2013, repartidas: 1 de Janeiro até 17 de Outubro de 2013 e outra de 18 de Outubro até 31 de Dezembro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O serviço inclui as contas do ano de 2013, com a renovação tácita por mais dois anos, para as contas de 2014 e 2015, caso o contrato não seja denunciado por uma das partes.

Aprovo as peças procedimentais que servem de base ao procedimento, nomeadamente o **Convite e o Caderno de Encargos**, que constam dos anexos II e III à presente proposta.

Proceda-se ao convite da seguinte entidade para apresentação de proposta, através de correio electrónico:

GRANT THORNTON & ASSOCIADOS – SROC LDA

Edifício Amadeo Souza Cardoso

Alameda António Sérgio, 22, 11º - Miraflores

1495-132 Algés - Portugal

lisboa.nunes@pt.gt.com

Autorizo que o procedimento seja tratado através de correio electrónico enviado pelo endereço do responsável pela coordenação da Divisão Administrativa e Financeira inacio@cm-saovicente.pt para: lisboa.nunes@pt.gt.com

A proposta será analisada pelos Serviços do Município, a quem compete, eventualmente, pedir esclarecimentos sobre a mesma e elaborar o respectivo projecto de decisão de adjudicação.

Após a minha eventual adjudicação a proposta será levada a reunião da Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal.

Paços do Município de São Vicente, 27 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 05/2014

Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 13 de fevereiro de 2014

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a **Câmara Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, de carácter privado, realizada no realizar no **Edifício dos Paços Município**, no dia **13 de fevereiro de 2014**, pelas **10:00 horas**, produziu as seguintes deliberações:

1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 07/PCM/2014, referente à comparticipação financeira à Associação Portuguesa de Deficientes, APD e Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo da Madeira, APPDA-Madeira - aprovado por unanimidade, a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta) euros à Associação Portuguesa de Deficientes, APD e 250,00 (duzentos e cinquenta) euros à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo da Madeira, APPDA-Madeira, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro e cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento nº124/2014, com dotação económica 0103-040701, do projecto 2006/A/7 do Plano de Actividades.

2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 08/PCM/2014, referente à atribuição de bolsas de estudo por mérito, referentes ao ano letivo de 2013/2014 - aprovado por unanimidade, atribuir a bolsa de estudo por mérito, no ano letivo de 2013/2014, aos candidatos Tânia Andreia Mendes Garcês, Telma Rute Rodrigues da Costa e Nance Isabel Sousa da Silva, bem como renovar a bolsa de estudo aos candidatos Maria de Fátima de Sousa, Rogério Bruno Rodrigues Agostinho e Suzane Freitas Rodrigues, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7º e no artigo 8º do Regulamento Municipal

n.º 287/2007, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2007.

3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 09/PCM/2014, referente à comparticipação financeira à Associação Regional de Triatlo da Madeira para III Triatlo Longo Costa Laurissilva 2014 e IV Dualto de São Vicente - aprovado por unanimidade, a atribuição de comparticipação financeira no valor de 2.500 (dois mil e quinhentos) euros à Associação Regional de Triatlo da Madeira para a realização do III Triatlo Longo Costa Laurissilva 2014 e IV Dualto de São Vicente – circuito Regional 2014 que se realizam a 5 de Abril e 15 de Março, respectivamente, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento nº125/2014, com dotação económica 0103-040701, do projecto 2004/A/12 do Plano de Actividades, com fundos disponíveis previstos para o efeito.

4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 10/PCM/2014, referente à aprovação, para remessa à Assembleia Municipal, do relatório do 2º semestre de 2013, da execução do plano de saneamento financeiro - aprovado por unanimidade, a aprovação do relatório de execução do plano de saneamento financeiro relativamente ao segundo semestre do ano de 2013, e sua posterior remessa, para apreciação, à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de Março (regras referentes aos regimes jurídicos do saneamento financeiro municipal e do reequilíbrio financeiro municipal).

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 14 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 11/2014

**Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da
Câmara de 27 de fevereiro de 2014**

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a **Câmara Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, de carácter público, realizada no **Edifício da Junta de Freguesia de Ponta Delgada**, no dia **27 de fevereiro de 2014**, pelas **10:00 horas**, produziu as seguintes deliberações:

1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 11/PCM/2014, referente à comparticipação financeira à Associação de Surf da Madeira para actividades a desenvolver no Concelho de São Vicente - aprovado por unanimidade, a atribuição de comparticipação financeira no valor de 2.000 (dois mil euros) à Associação Regional de Surf da Madeira para a realização de duas provas a se realizarem na Baía dos Juncos, integradas na II edição do Campeonato Regional de Surf da Madeira 2014.

2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 12/PCM/2014, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços para Revisor Oficial de Contas - aprovado por unanimidade, a emissão de autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara, inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas, pelo prazo de 3 anos, tacitamente renovável anualmente.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 28 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 10/2014

**Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da
Assembleia Municipal de São Vicente**

de 25 de fevereiro de 2014

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a **Assembleia Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, realizada no **Edifício dos Paços Municipais**, no dia **25 de fevereiro**, pelas **14:30 horas**, produziu as seguintes deliberações:

1 - Aprovado por maioria de 14 votos a favor e 4 abstenções dos membros Elias Manuel Soares Medeiros, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes, António Samuel de Freitas e Mariana Santos Carvalho, tendo o deputado municipal José Manuel Onésimo Lira Caldeira manifestado que pretende juntar declaração de voto, **o relatório do 2º semestre de 2013, da execução do plano de saneamento financeiro da Câmara Municipal de São Vicente.**

2 - Aprovado por maioria de 15 votos a favor e registando-se três votos em branco, a designação do Senhor Deputado Municipal José Manuel Onésimo Lira Caldeira, como representante deste órgão na Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Vicente.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 27 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE SÃO VICENTE**

**Aprovado por unanimidade, na Reunião Extraordinária
da Assembleia Municipal de São Vicente de 13 de
Dezembro de 2014**

NOTA JUSTIFICATIVA

A Assembleia Municipal de São Vicente é constituída por quinze membros, eleitos diretamente por sufrágio, e pelos

Presidentes das Juntas de Freguesia de Boaventura, Ponta Delgada e São Vicente, por inerência de cargo.

Considerada a sua estrutura colegial, torna-se indispensável a definição das regras de funcionamento adaptadas à intrínseca vocação deliberativa deste órgão, as quais visam assegurar uma eficaz gestão e produtividade das sessões.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do art. 29º e alínea a) do n.º 1 do art. 26º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de regimento a ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal.

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por quinze membros, eleitos diretamente por sufrágio, e pelos três presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal exerce as competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento previstas Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário eleitos entre os membros, pelo período do respetivo mandato.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto,

de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita pela assembleia municipal, por escrutínio secreto, através da votação de listas apresentadas para o efeito, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros que aceitem expressamente a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa da assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como na apreciação de contratos de delegação de

competências previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Propor à câmara municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.

2. A mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

2. Compete ao presidente da assembleia municipal:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

3. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 7.º

(Competência dos Secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

- b) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 8.º

(Local das Sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sem prejuízo da possibilidade da sua realização noutra local do município, quando razões relevantes o justificarem.
2. A realização da sessão, nas condições referidas na parte final do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º

(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e em novembro ou dezembro.
2. A sessão de abril destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior;
3. A sessão de novembro ou dezembro, destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de

eleições intercalares, realizadas nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de 5 dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal, que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º

(Duração das Sessões)

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º

(Requisitos das Sessões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 00:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias, por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, com a antecedência mínima de 8 dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser

dirigidas no prazo previsto no n.º 2 do artigo 10º do presente regimento.

Artigo 15.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida e distribuída pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, serão disponibilizados nos serviços, para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.
7. Quando o volume de documentação assim o justifique e se encontrem constituídos grupos municipais entre os membros da assembleia, a documentação necessária à discussão dos assuntos incluídos na ordem do dia pode ser distribuída apenas aos líderes de cada grupo, indicados para o efeito ao presidente da assembleia.

Artigo 16.º

(Elementos da Informação Escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal;
- b) Os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) A situação financeira do município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Os processos judiciais pendentes, bem como a fase e estado processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada da documentação prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Secção III

Organização dos Trabalhos

Artigo 17.º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período antes da ordem do dia, um período destinado à ordem do dia e um período para intervenção do público.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas há lugar ao período destinado à da ordem do dia e um período para intervenção do público.

Artigo 18.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 19.º

(Período da ordem do dia)

1. A ordem do dia inclui um período de apreciação dos assuntos e votação das propostas.

2. No início deste período o presidente dará conhecimento dos assuntos incluídos na ordem do dia.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20.º

(Período de Intervenção do Público)

1. O período para intervenção do público tem a duração máxima de 60 minutos.

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal, sendo-lhes ainda reconhecido o direito a intervir para defesa da honra.

Artigo 22.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 23.º

(Uso da Palavra no Período Antes da Ordem do Dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 24.º

(Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia)

1. Para discussão de cada ponto incluído na ordem do dia haverá lugar a um período inicial de 30 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número anterior, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será equitativamente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro proponente ou pelo executivo camarário, dever limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins, não devendo exceder um total de 10 minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de 20 minutos para apresentar a sua informação escrita.

Artigo 25.º

(Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que

entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa, qualquer membro da assembleia, o presidente da câmara, ou o seu substituto legal, prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º

(Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da ordem do dia, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar esclarecimentos relativamente à informação escrita apresentada à assembleia;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de intervenção aberto ao público, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 27.º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse municipal;
- b) Participação nos debates;
- c) Emissão de voto e declaração de voto;
- d) Invocação do regimento ou interpelação da mesa;
- e) Apresentação de recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formulação ou resposta a pedidos de esclarecimento;
- g) Requerimentos;
- h) Reação contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interposição de recursos.

Artigo 28.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos.
3. As declarações de voto, apresentadas por escrito, são entregues à mesa até ao final da sessão.

Artigo 29.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma achada infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 30.º

(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 31.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente e devem ser transcritos para a ata da sessão.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

Artigo 32.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere terem sido proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, para defesa.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas tem direito a prestar esclarecimentos por tempo não superior ao previsto no número anterior.

Artigo 33.º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 35.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 36.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Através do levantamento de um braço no ar, que constitui a forma usual de votar, exceto em caso de impossibilidade física;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, quando a deliberação envolva a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando em caso de dúvida, a assembleia assim o deliberar;
 - c) Por votação nominal, quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 37.º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após

a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 38.º

(Verificação de Faltas e Justificação)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 39.º

(Caráter Público das Sessões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 40.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito, ou pelos secretários da mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 41.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 42.º

(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 43.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 44.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 45.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 46.º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 47.º

(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 48.º

(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI

Da Conferência De Representantes De Grupos

Municipais.

Artigo 49.º

(Constituição)

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 50.º

(Funcionamento)

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 51.º

(Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. Consideram-se motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Situações de doença comprovada;
 - b) O exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) O afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias;
 - d) O exercício de atividade profissional inadiável;
 - e) A opção pelo exercício de outro cargo político.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 57.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55.º, deste regimento.

Artigo 53.º

(Ausência Inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57.º deste regimento.

Artigo 54.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação

de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 57.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo

cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o

preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 59.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60.º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são reconhecidos os direitos a eles consignados por lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 61.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos a definir pela mesa.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 62.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

PUBLICAÇÃO MENSAL

O Boletim Municipal está disponível no sitio da Internet do Município de São Vicente em
<http://www.svicente.pt>

Edição e Impressão – Município de São Vicente
Tiragem – 20 exemplares

Município de São Vicente
Vila, 9240-225 São Vicente, Madeira
Telef. 291 84 00 20 Fax. 291 84 25 30